



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 621/1994.

MENSAGEM: Nº 5/1994, DE 31/5/1994.

LIDO EM: 13/6/1994.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à Igreja Evangélica Cristo Jesus de nazaré, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 12/9/1994.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 19/9/1994.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 2/10/1994.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 2/10/1994, SOB O Nº 1.025.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 20/9/1994 sob o nº
348/94/DAB*.**

LEI Nº 579/1994.

EXPEDIENTE LIDO

EM 13 JUN 1994

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 08 JUN 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 - FONE: 228-6543
SARANDI - PARANÁ

№ 621 / 94

MENSAGEM Nº 05/94.

Sarandi, 31 de maio de 1994.

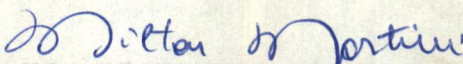
Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para proceder a Doação da data de terras nº 16, da quadra nº 56, com área de 260,00 m²., do loteamento denominado JARDIM VERÃO, neste município, à IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ.

O terreno aqui referido, será destinado para a construção de um Templo Religioso e demais dependências, para funcionamento da igreja no atendimento de suas finalidades estatutárias.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria aqui proposta, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ZENO FACHIM
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 - FONE: 228-6543
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 13/09/94
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 621/94

APROVADO EM 19/09/94
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel urbano à IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ, inscrita no CGC/MF sob nº 73.392.508/0001-56, com sede à Rua Rio Parapanema, 375, na cidade de Maringá-Paraná, o imóvel constituído pela data de terras nº 16, da quadra nº 56, com área de 260,00 m2. da Planta Urbana do Loteamento denominado "JARDIM VERÃO", neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, quando ocorrer:

- I - a dissolução da entidade;
- II - a paralisação de suas atividades religiosas e beneficentes, por mais de 02 (dois) anos consecutivos;
- III - a utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos;
- IV - se no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, as obras citadas no parágrafo único do artigo anterior, não estiverem concluídas.



Parágrafo único - Fica proibido: ceder, doar, vender ou permutar o imóvel, objeto desta Lei, sem a anuência do Poder Legislativo.

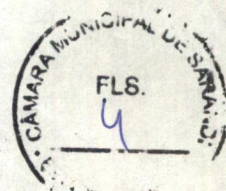
Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo 2º, desta Lei, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de MAIO de 1994.

Milton Martin
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



Ilmo. DD. Sr.
 Prefeitura Municipal de Sarandi
 Sarandi Pr.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PROTOCOLO Nº 782	
06, 4, 94	
PROTOCOLO ISENTO	
FUNIONARIO	HORAS

Igreja Evangelica Cristo Jesus de Nazaré, com séde nesta cidade de Sarandi-PR, á Rua canadá Nº 47 J Jardim Castelo em Sarandi PR. , inscrita no CGC/MF Nº 73.392.508/0001-56, neste ato representa por seu pastor Sr. Airton Luis Rosa dos Santos, vem mui respeitosamente a presença de V. Sª. requerer DOACAO-DE TERRENO de preferência no Jardim Novo Independencia nesta cidade-Sarandi, para que seja feita a construção da Igreja.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Sarandi-PR. 06 de Abril de 1.994.

Airton Luis Rosa dos Santos

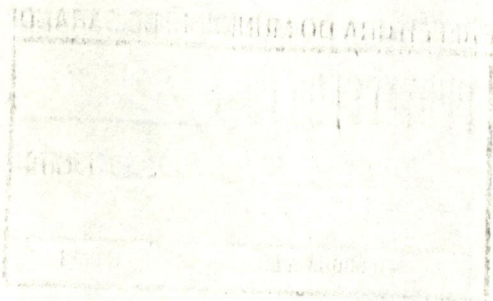
IGREJA EVANG; CRISTO JESUS DE NAZARE

Pastor: Airton Luis Rosa dos Santos

Obs. Qualquer terreno disponível



Nº 621 / 94



DEPTO DE ENGE

CONFORME O SOLICITADO
NO PRESENTE REQUERIMENTO,
O TERRENO CONSTITUÍDO PEÇA
DATA Nº 16; dd - 56 DO
JD. VERÃO OTERREO CONDIÇÃO
PARA USO DE ULTOS A DEUS
CONF. LEX CONJUGUENTE
Nº 03/92.

Sdi 24/05/94

Esau Edm



Depto Jurídico

O terreno se reveste das forma-
lidades ora requerida, desta forma ,
nada a opor, desde que observadas as
formalidades legais para a efetiva "
doação, sendo necessário um projeto "
de Lei para tal fim. É o parecer...

Sdi, 24.05.94

[Signature]



H

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		CGC	NUMERO DE INSCRIÇÃO 73.392.508/0001-56	
NATUREZA JURIDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		VALIDO ATÉ 30/06/2015 CGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 61.61	
ORGÃO DA RF 0910500 - MARINGÁ		CGC	CPF DO RESPONSÁVEL 458.718.369-04	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL IGREJA EVANGELICA CRISTO JESUS DE NAZARE		CGC		
NOME DE FANTASIA		CGC		
LOGRADOURO RUA RIO PARANAPANEMA		NUMERO 4757704 CGC	COMPLEMENTO	
CEP 87043150	BAIRRO / DISTRITO CONJ BRANCA VIEIRA	MUNICIPIO MARINGÁ CGC	UF PR	
		CGC		
		CGC		

4757704

76/129

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE DA ENTIDADE

Art. 1º. Sob a denominação de IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ, fica instituída a igreja, sem finalidade lucrativa, com sede na cidade de Maringá à Rua Rio Paranapanema, nº 375, cuja instituição e organização ficam regidas pelo presente estatuto.

Art. 2º. A IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ tem por finalidades:

- I. Adorar a Deus em espírito e em verdade.
- II. Propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo Salvador e ganhar vidas para o reino de Deus.
- III. Doutrinar os seus membros e seguidores a buscarem no Batismo com o Espírito Santo, os dons espirituais e a santificação de suas vidas.
- IV. Fundar, administrar e custear estabelecimentos para obras de ação social e educacional.
- V. Superintender, por seus órgãos administrativos, as obras desenvolvidas pelos departamentos internos e congregações.
- VI. Administrar seu patrimônio e contribuições.

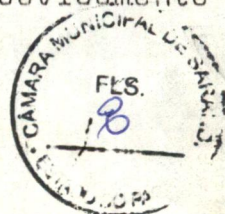
Parágrafo Único. A Igreja tem como princípio não fazer parte por si e seus membros, de sociedades secretas, de organizações heréticas ou movimentos organizados que fujam dos ensinamentos bíblicos, com duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS BENS E RENDIMENTOS DA IGREJA

Art. 3º. São bens da IGREJA os móveis, imóveis e semoventes que possui ou venha a possuir.

Art. 4º. A aquisição onerosa, alienação ou gravação de ônus de imóveis dependerão da maioria dos membros civilmente capazes presentes à Assembléia Geral devidamente convocada.



Art. 59. Os membros da IGREJA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ela.

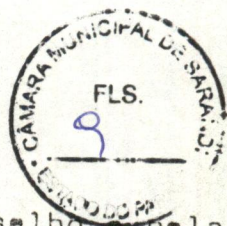
Art. 69. Constituem bens e rendimentos da IGREJA os dízimos, as ofertas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Art. 79. Os bens e rendimentos serão aplicados na manu-^{tenção} dos serviços e causas da IGREJA, conforme o dis-^{posto} no art. 29 deste Estatuto.

Parágrafo Único.- Os bens de qualquer natureza doados à IGREJA, bem como as contribuições que lhe forem feitas, por seus membros ou por terceiros, não serão devolvidos ou restituídos em hipótese alguma.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO



Art. 89. A IGREJA será administrada pelo Conselho e pela Assembléia, nas funções que serão atribuídas neste Estatuto.

Art. 99. O Conselho é o órgão administrativo, deliberativo e representativo da IGREJA e é composto pelo Pastor Vitalício, pastores, presbíteros e evangelistas, se houver.

Parágrafo Único. O Conselho só poderá deliberar com o "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 109. A diretoria do Conselho será constituída do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único. Com exceção do Presidente, que será sempre o Pastor Vitalício, os demais cargos da diretoria do Conselho terão o mandato de um ano.

Art. 11. Os membros da diretoria não serão remunerados.

Art. 12. Ao Presidente compete:

I - Representar a IGREJA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

II - Convocar, pessoal ou publicamente, bem como presidir as reuniões do Conselho e da Assembléia.

III - Votar, em caso de empate.

IV - Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo, bem como delegar pode-res.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

№ 621 / 94

I - Substituir o Presidente no afastamento ou impedimento deste.

II - Representar a IGREJA em locais e/ou nas ocasiões em que o Presidente não puder se fazer presente.

IV - Assistir o Presidente sempre que for solicitado.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I - Manter, operar e desenvolver o arquivo, os livros institucionais da IGREJA e manter a correspondência em dia.

II - Lavrar e registrar em livros próprios, as atas das Assembleias e das reuniões do Conselho.

III - Apresentar à Assembleia Geral relatórios de atividades da IGREJA, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho.

IV - Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

I - Controlar o movimento da receita, da despesa e manter a organização contábil da IGREJA em dia.

II - Assinar cheques bancários em conjunto com o Presidente.

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano e será composta de todos os membros da IGREJA.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária terá a função de eleger os componentes da Diretoria, do Conselho, com exceção do Presidente, o qual é de natureza vitalícia, bem como aprovar contas e relatórios financeiros.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer momento pelo Conselho para deliberar sobre assuntos emergentes.



Parágrafo Único. O "quorum" da Assembléia Geral será sem pre da metade mais um dos membros da IGREJA e dois ter-
ços do Conselho.

CAPÍTULO IV

621/94

DOS MEMBROS

Art. 18. Será considerado membro da IGREJA o admitido por ocasião de sua fundação ou convertido, recebido por:

- I - declaração de fé e batismo
- II - transferência
- III - jurisdição
- IV - reconciliação



Art. 19. Declaração de fé é a afirmação de que:

- I - o membro CRÊ em Deus Pai, o Criador, Deus Filho e Redentor, no Espírito Santo, o Regenerador, o Santificador da Vida e repartidor dos Dons;
- II - Crê na Bíblia como sua regra de fé e prática;
- III - Crê que a IGREJA é o corpo de Cristo;
- IV - Crê no exercício dos dons espirituais.

Art. 20. O batismo é o ato de iniciação da IGREJA visível, instituído por Jesus Cristo.

Art. 21. Transferência é o ato de admissão dos membros de outras Igrejas da mesma denominação, mediante carta expedida pela Igreja de origem, atestando a condição de regularidade do membro.

Art. 22. Jurisdição é o ato de admissão de membros de outras denominações evangélicas, a pedido do candidato, com ou sem carta de apresentação.

Art. 23. Reconciliação é o ato público de readmissão de membro que, havendo sido anteriormente excluído da IGREJA admitam suas faltas e, arrependidos, voltam demonstrando desejo de continuar servindo a Deus, após um período de provas, a critério do Conselho.

Art. 24. A Admissão de membros, sob todas as formas, especificadas neste Capítulo, será feita pelo Conselho, que dará ciência à IGREJA.

Parágrafo Único. Somente será admitido o membro que aceitar e se sujeitar às disposições constitucionais da IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ.

CAPÍTULO V
DOS PRESBITEROS E DIÁCONOS

Nº 621 / 94

Art. 25. Presbíteros e Diáconos são oficiais, membros da IGREJA, do sexo masculino, maiores, capazes, em gozo de seus direitos civis, eleitos pela Assembleia, para desempenhar cargos na IGREJA e nos concílios superiores.

§ 1º. É requisito necessário para ser presbítero ou diácono, ser membro da IGREJA, ou de outra Igreja local, há pelo menos dois anos.

§ 2º. O mandato do presbítero é por tempo indeterminado, podendo o mesmo perder o seu cargo por falta grave, que será analisada pelo Conselho.

§ 3º. O mandato do diácono limita-se ao período de 1 (um) ano, a partir de sua eleição, podendo ser reeleito.

Art. 26. Os diáconos deverão cuidar da beneficência, zelar pela ordem durante o culto e atos religiosos no templo e fora dele, levantar as ordens e encaminhá-las à Tosouraria, bem como desempenhar as funções administrati-vas para as quais o Conselho designar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Em caso de dissolução, depois de liquidado o passivo, os bens terão o fim que a Assembleia Geral Extrapr-dinária, devidamente convocada para tal fim, deliberar.

Art. 28. Este estatuto, depois de aprovado, só poderá ser alterado em assembleia geral especificamente convocada para esse fim e com a aprovação, no mínimo, de dois terços de seus membros presentes.

Art. 29. Todos os dados referentes a criação de departa-mentos auxiliares e orientação para o convívio harmonio-so dos fiéis dentro e fora do templo da IGREJA, serão de terminados através de Regimento Interno a ser futuramen-te redigido e aprovado pelo Conselho.



Maringá, 27 de julho de 1991.

Nº 621 / 94

MEMORIAL DESCRITIVO

DATA Nº 16

QUADRA Nº 56

JARDIM VERÃO - SARANDI / PR.

ÁREA 260,00 M2

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI	
SARANDI - PARANA	
DPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS	
VISTO EM.	07 / 06 / 19 94
<i>Edson Gidam</i>	
ENG.º CIVIL	
REA 7488 D - 7.ª REGIÃO	

DIVIDE-SE:

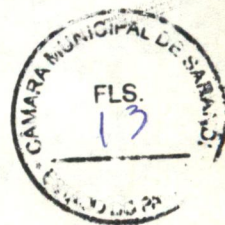
Com a Rua José Galindo, no rumo SE 18º19'NO, com uma frente de 10,00 metros;

Com a data nº 17, no rumo NE 71º41'SO, com uma distância de 26,00 metros;

Com parte das datas nº 18 e 15, no rumo NO 18º19'SE, com uma distância de 10,00 metros;

E, finalmente com a data nº 14, no rumo SO 71º41'NE, com uma distância de 26,00 metros.

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO.



PLANTA PARCIAL DE SARANDI

JARDIM VERÃO

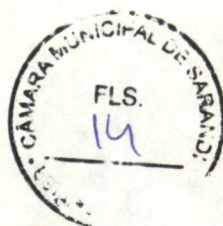
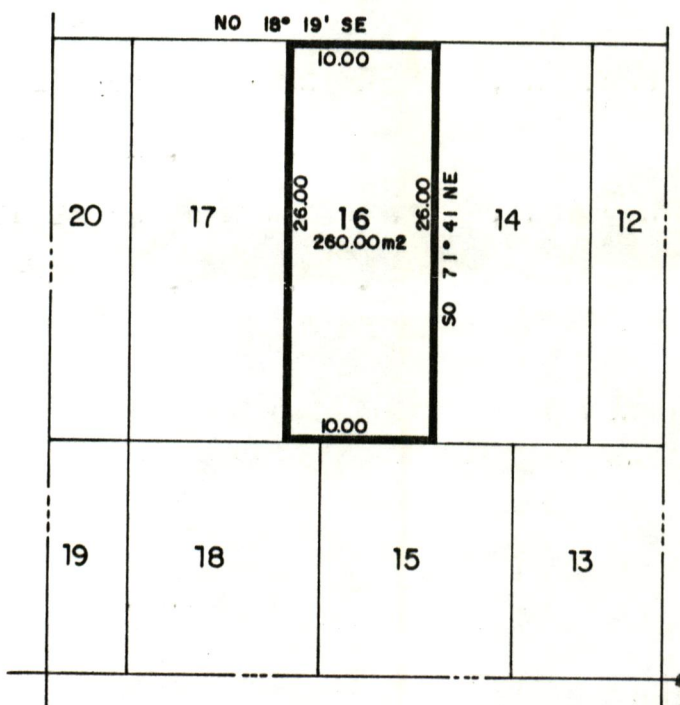
DATA 16 - QUADRA 56

ÁREA : 260,00 m²

ESC. 1:500

N.V.

RUA JOSÉ GALINDO



PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI
SARANDI - PARANA
DPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS
VISTO EM, 07 / 06 / 19 94

Edson Bidam

ENG.º CIVIL

CREA 7488-D - 7.ª REGIÃO

REG. TÍT. DOCUMENTOS
MARINGÁ 4833

IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, DE CONSTITUIÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ, À RUA: PARANAPANEMA Nº 375, CONJUNTO BRANCA VIEIRA, COM SEDE E FORO EM MARINGÁ ESTADO PARANÁ, REALIZADA EM VINTE E SETE DE JULHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE UM MIL NOVECENTOS E / NOVENTA E UM, ÀS NOVE HORAS, À RUA: PARANAPANEMA Nº 375, CONJUNTO BRANCA VIEIRA, COM SEDE E FORO EM MARINGÁ ESTADO PARANÁ, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO OS SENHORES FUNDADORES DA IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ, ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DO TRABALHO POR ACLAMAÇÃO UNÂNIME O SENHOR AIRTON LUIZ ROSA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PASTOR, PORTADOR CÉDULA IDENTIDADE RG.: Nº 4060524-9, E CPF: 455.718.569-04, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA: RIO PIQUIRI Nº 375, CONJUNTO BRANCA VIEIRA, MARINGÁ ESTADO PARANÁ, CONVIDANDO A / MIM INÊS LUCIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SECRETÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA: B. Nº 375, CONJUNTO BRANCA VIEIRA, MARINGÁ ESTADO PARANÁ, PORTADORA CÉDULA IDENTIDADE RG.: 1781462, E CPF: 327212189-72, PARA SECRETARIAR A SESSÃO O QUE ACEITO-ME O PEDIDO DO PRESIDENTE A LER ORDEM DO DIA PARA QUAL FORA CONVOCADA ESTA ASSEMBLÉIA GERAL, O QUE TEM O SEGUINTE TEOR DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO CONSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE E ELEIÇÃO DA DIRETORIA CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DESSA SOCIEDADE CIVIL RELIGIOSA, INICIANDO O TRABALHO O PRESIDENTE ME SOLICITOU-SE QUE PROCEDESSE A LEITURA DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL CUJAS CÓPIAS JÁ HAVIA SIDO DISTRIBUÍDO-SE PREVIAMENTE AOS PRESENTES FIM DA LEITURA, O PRESIDENTE SUBMETEU O ARTIGO POR ARTIGO A PRECIAÇÃO DE DISCUSSÃO E EM SEGUINTE A SUA VOTAÇÃO TENDO O MESMO SIDO APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA MODIFICAÇÃO MANTENDO O TEOR DAS CÓPIAS QUE SE QUEM EM ANEXO A ESTA A SEGUIR, O PRESIDENTE DECLAROU-SE DEFINITIVAMENTE FUNDADA E CONSTITUÍDO ASSOCIAÇÃO CIVIL RELIGIOSA, DA IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ, PROCEDENDO-SE ENTÃO A ELEIÇÃO DA DIRETORIA CHEGANDO AO SEGUINTE RESULTADO DIRETORIA, DIRETOR PRESIDENTE PASTOR VITALICIO POR AIRTON LUIZ ROSA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PASTOR, PORTADOR CÉDULA IDENTIDADE RG.: 4.060.524-9, E CPF.: 455.718.569-04, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA: RIO PIQUIRI Nº 375, CONJUNTO BRANCA VIEIRA, MARINGÁ ESTADO PARANÁ, VICE-PRESIDENTE: AMPARO ROSA DOS SANTOS, VIUVA, PORTADORA CÉDULA IDENTIDADE RG.: 5.095.773-0, E CPF.: 634.425.589-72, À RUA: PARANAPANEMA Nº 375, CONJUNTO BRANCA VIEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MARINGÁ ESTADO PARANÁ, PRIMEIRA SECRETÁRIA, INÊS LUCIA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRA, PORTADORA CÉDULA IDENTIDADE RG.: 1781462, E CPF: 327.212.189-72, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA: B, Nº 375, CONJUNTO BRANCA VIEIRA, MARINGÁ ESTADO PARANÁ, PRIMEIRO TESOUREIRO: SABINO LOPES GUERREIRO, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, PORTADOR CÉDULA IDENTIDADE RG.: 912451, E CPF.: 062107249, SITO À RUA: PARANAPANEMA Nº 375, CONJUNTO BRANCA VIEIRA, MARINGÁ ESTADO PARANÁ, O PRESIDENTE APÓS OPURADA OS ELEITO DEU-LHE IMEDIATO POSSE PARA SUAS FUNÇÃO E ATRIBUIÇÃO QUE SE INICIAM NESTA DATA VINTE E SETE DE JULHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, FICANDO LIVRE A PALAVRA E / COMO NINGUÉM DESEJAM USALO O PRESIDENTE, SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO PARA A LAVRATURA DESTA ATA

REG. Nº. 4833
MARINGÁ

A IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ

(CONTINUANDO A ATA)

O QUE EU FIZ COMO SECRETÁRIO E APÓS REABERTO A SESSÃO A MESMA FOI LI-
DO E APROVADO E SEGUE ASSINADO PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL /
POR MIM E POR TODOS OS DEMAIS PRESENTE QUE PASSAM SER MEMBRO FUNDADO-
RES.

Antônio Luiz Rosa dos Santos
DIRETOR: PRESIDENTE PASTOR

Américo Rosa do Monte
VICE- PRESIDENTE

Sérgio Luiz Cassimiro
PRIMEIRO TESOUREIRO

Luiz Henrique
PRIMEIRO SECRETÁRIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Duque de Caxias, 331 Sobrelaje - F. 22-9453 - Maringá - Pr.

~~Pessoa~~ e Microfilmado sob n.º 4833

Registrado no Livro A-3, sob n.º 2812

Maringá, 23 SET 93

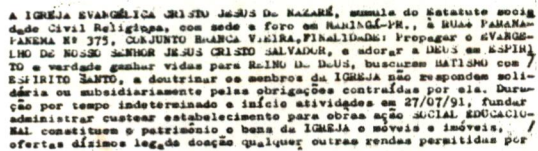
[Assinatura]
Hélio B. L. de S. - Oficial
Cartórios Públicos

Santa Maria Machado da Paizão
Célia Aparecida Donato de Moraes 2822

ARQUIVO N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
FLS. 16

Cella. Aparecida Benítez de M...
ARQUIVO. N.º



Celia Apurcoida Bertrando de ...
ARQUIVO N.º ...



621/94

Marialva-Pr., 25 de agosto de 1994.-

À
CONSTRUTORA VICKY LTDA.
MARINGÁ - PR

Prezados Senhores,

O tabelião de Marialva-Pr. 2º Ofício
vem pela presente solicitar de Vv. Ss. a fineza de fornecer mapa, memorial e guia para
a escritura definitiva da data n.º 16 (dezesseis
) da quadra n.º 56 (cinquenta e seis
) do JARDIM VERÃO
em Sarandi-Pr.

Compromissado a favor do MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa -
jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF. sob nº 78.200.482/0001-
10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. MILTON APARECI
DO MARTINI, brasileiro, casado, advogado, port. da Céd. de Ident. RG. nº
1.433.921-PR., inscrito no CPF. sob nº 235.355.639-68, residente e domi-
ciliado na cidade de Sarandi, neste Estado.-

2.º TABELIONATO DE NOTAS
MARIALVA - PR
Rua Carlovaldo A. Ferreira, 229
Fone: 32-1173

Alcides Vieira Meyer
2.º Tabelião
Aparecida Mille Meyer
Juramentada

Declaro que as qualificações acima conferem com os documentos origi-
nais apresentados, do que dou fé.


TABELIÃO

Para uso da Outorgante:

Lote vendido a preço de ~~CR\$~~ R\$ 1,00 (Um real)-
Origem R-1-8.172 e R-1-8.234
do Registro de Imóveis Marialva-Pr.
Lote vendido originalmente à
Transf. em _____ p/ _____ por Cr\$ _____
Retransf. em _____ p/ _____ por Cr\$ _____
Preço custo Cr\$ 0,01 Adq. em maior porção em 01.12.76
providenciado em 25.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 180

WP
26/08/94

CONSTRUTORA VICKY LTDA.

CONSTRUÇÃO CIVIL - LOTEAMENTOS - COLONIZAÇÃO - AGROPECUÁRIA
Av. XV de Novembro, 678 - Fone (PABX) 22-4498 - FAX 26-3978 - Cx. Postal 847 - Cep 87013-230 - MARINGÁ - PR

DADOS PARA ESCRITURA DEFINITIVA

MEMORIAL DESCRITIVO

DATA : 16 ✓
 QUADRA : 56 ✓
 ÁREA : 260,00 m² ✓
 JARDIM : VERÃO ✓
 SARANDI - PARANÁ ✓

DIVIDE-SE ✓

No rumo NO 18°19' SE com a Estrada, numa distância de 10,00 metros;

No rumo NE 71°41' SO com a data 14, numa distância de 26,00 metros;

No rumo SE 18°19' NO com parte da data " 15 e parte da data 18, numa distância de 10,00 metros;

E, finalmente;

No rumo SO 71°41' NE com a data 17, numa distância de 26,00 metros;

Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

ROGERIO YABIKU
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-PR 025943-D

26/08
 2

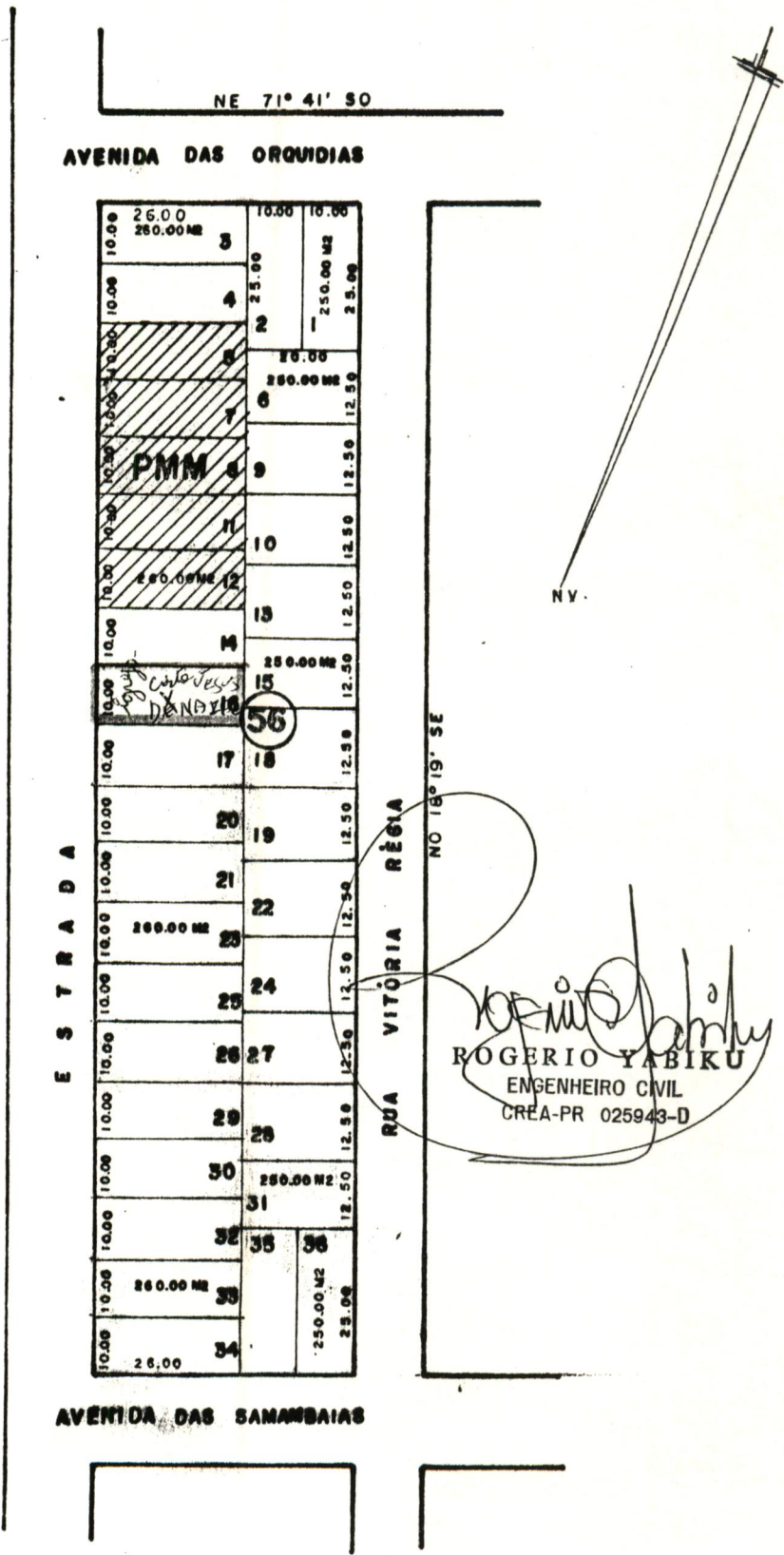


PLANTA PARCIAL DO JARDIM VERÃO

QUADRA - 56

ESCALA - 1:1.250

ÁREA - 8.000,00 M2





Nº 621 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
designo relator do Projeto de Lei N.º 621/94, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
o Vereador Carlos Roberto Galindo Garcia.

Presidente da Comissão

PARECER

O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, designa o edil CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA, como Relator para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 621/94, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel urbano à IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

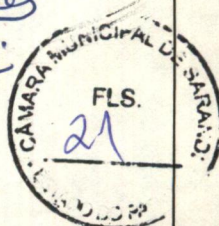
Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de Agosto do ano de 1994.

CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA
= Relator =

Pelas conclusões:

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
= PRESIDENTE =

LUIS CARLOS BARADEL
= VICE-PRESIDENTE =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 621/94, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
o Vereador ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 621/94, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a DOAR imóvel urbano à IGREJA EVANGÉLICA CRISTO JESUS DE NAZARÉ, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição cabendo ainda a decisão final ao Soberano plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Agosto do ano de 1994.

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= PRESIDENTE =

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA
= RELATOR =

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
= VICE-PRESIDENTE =

